

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

Curso de Direito

**Direito Tributário I**

Aldemario Araujo Castro

<http://www.aldemario.adv.br/tributario>

<http://www.aldemario.adv.br/tributario4ed>

login: estudante

senha: alducb

## **1. ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO**

Conceito

Conteúdo monetário

Caráter instrumental

Classificação dos ingressos ou entradas

Tributação

## **2. TRIBUTO**

### **CONCEITO DE TRIBUTO**

Prestação pecuniária

Compulsória

Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir

Que não constitua sanção de ato ilícito

Instituída em lei

Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

Receita pública: art. 9o. da Lei n. 4.320 de 1964

### **NORMA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA**

Fórmula

Fato gerador (critérios material, espacial e temporal)

Sujeito passivo (contribuinte e responsável)

Sujeito ativo

Base de cálculo

Alíquotas (percentual e específica)

### **NATUREZA JURÍDICA**

Objeto da prestação

### **ESPÉCIES**

Segundo CTN/CF/STF: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS e CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, PARAFISCAIS ou ESPECIAIS

### **NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA**

Art. 4º do CTN

## **CLASSIFICAÇÕES**

Vinculado/Não-vinculado

Competência privativa e comum

Diretos/indiretos

Contribuinte de direito e de fato

Repercussão

Fiscais/Extrafiscais/Parafiscais

Fixos/Proporcionais

Progressivos

Regressivos

Monofásico/Plurifásico

Cumulativo/Não-cumulativo

Comércio Exterior/Patrimônio e Renda/Produção e Circulação

## **TARIFA ou PREÇO PÚBLICO**

Não é tributo

Serviços gerais: impostos

Exercício do poder de polícia: taxa

Serviços específicos e divisíveis: taxa ou tarifa

Arts. 145, II e 175, parágrafo único, inciso III da CF

Ausência de compulsoriedade

## **EXIGÊNCIAS PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS DESPROVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

FGTS

Seguro obrigatório de veículos

Parcela de solo criado

### **3. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

#### **CONCEITO**

Poder de um ente estatal (União, Estados, DF e Municípios), previsto na Constituição, de instituir ou criar, por lei ordinária ou complementar, um tributo (art. 6o. do CTN).

#### **CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA**

Possibilidade, não exclusiva de ente estatal, de figurar como sujeito ativo na relação jurídico-tributária (art. 119 do CTN).

#### **CARACTERÍSTICAS:**

##### **INDELEGABILIDADE**

O ente estatal competente não pode transferir (delegar), mesmo por lei, o poder em questão, essencialmente legislativo, para outrem (arts. 6o. e 7o. do CTN).

O CTN admite a delegação de funções de arrecadação e fiscalização (art. 7o.).

Possibilidade de pessoa jurídica de direito privado arrecadar tributo, ou seja, funcionar como caixa (art. 7o., par. terceiro).

Empresas privadas que realizam atividades de administração tributária.

##### **IRRENUNCIABILIDADE**

Nem mesmo por lei é possível renunciar (abdicar de ter) ao poder em questão.

##### **INCADUCABILIDADE**

Não existe prazo para exercício do poder sob pena de perda do poder ou capacidade.

A falta de utilização não transfere o poder para outro ente estatal (art. 8o. do CTN)

## **PARA IMPOSTOS**

PRIVATIVA de cada ente estatal.

RESIDUAL da União para criar impostos ou contribuições sociais novas.

EXTRAORDINÁRIA da União para criar imposto extraordinário de guerra

## **PARA TAXAS**

COMUM aos vários entes estatais, observada a competência administrativa subjacente.

## **PARA CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

COMUM aos vários entes estatais, observada a competência administrativa subjacente.

## **PARA EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS**

ESPECIAL ou EXCLUSIVA da União.

## **PARA CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

ESPECIAL e quase EXCLUSIVA da União (exceções: previdenciária dos servidores e iluminação pública).

## **PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Constituição: art. 150, parágrafo sexto e art. 151, inciso III

Isenções heterônomas (155,p2,XII,e e 156,p3,II)

Exoneração de tributos estaduais e municipais por tratado internacional

## **4. LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR**

### **LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR**

Estatuto do Contribuinte

Princípios (normas jurídicas: regras e princípios)

### **LEGALIDADE**

Lei (norma primária) para:

(a) FG, BC, alíquota e contribuinte e

(b) criar, majorar, reduzir ou extinguir

Estrita, cerrada ou fechada (RE 343.446 – Caso SAT – padrões/*standards*)

Art. 97 do CTN: exaustivo (prazo para pagamento por decreto)

Impossibilidade de delegação legislativa

Lei ordinária ou complementar

Medida Provisória

Exceções

Instituição ou majoração direta por emenda constitucional

Art. 150, parágrafo sexto da CF: lei específica

### **IGUALDADE OU ISONOMIA**

Critérios explícitos para proibir distinção tributária

Progressivo

Isenções para desenvolvimento regional

### **IRRETROATIVIDADE**

Regulação do futuro

Fatos geradores não-instantâneos

## **ANTERIORIDADE**

Não-surpresa

Anualidade

Anterioridade

Exercício financeiro = ano civil

Regra dos 90 dias

EC n. 42/2003

Exceções

Anterioridade como garantia individual do contribuinte

    Importância da ADIN 939

Revogação de isenção

Redução ou extinção de tributo

## **ANTERIORIDADE QUALIFICADA**

O que é

Conseqüência prática: até o final de setembro

Exceções

Comparação entre as exceções da plena e da mitigada

## **NÃO-CONFISCO**

Sentido geral

Tributo *versus* carga tributária

Decisões do STF:

    (a) multa de 300% e

    (b) contribuição previdenciária de 25%

## **LIBERDADE DE TRÁFEGO**

Não é imunidade

Não pode agravar

Ressalva do pedágio

## **UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA**

Art. 151, inciso I

## **ISONOMIA DAS PESSOAS CONSTITUCIONAIS**

Art. 151, inciso II

## **NÃO-DISCRIMINAÇÃO**

Art. 152 (evitar guerra fiscal)

Exceções constitucionais

## **CAPACIDADE CONTRIBUTIVA**

Sentido

Subjetiva

Objetiva

“Sempre que possível”

## **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 145, parágrafo primeiro

Sigilo bancário: quebra com ou sem autorização judicial

## **TIPOLOGIA TRIBUTÁRIA**

Art. 145, parágrafo segundo

Tipo tributário: integração da hipótese de incidência com a base de cálculo

## **IMUNIDADES**

Natureza jurídica (proibição absoluta de produção de efeitos jurídicos)

Outras imunidades

Fórmulas linguísticas

Sentido das imunidades tributárias

Recíproca

Recíproca – extensão

Recíproca – não se aplica

Religiosa – amplitude/entidade/templo

Partidos políticos (e fundações)

Entidades sindical de trabalhador

Instituições de educação

Instituições de assistência social (não se aplica a entidade fechada de previdência)

Requisitos da lei (ordinária: constituição/funcionamento e complementar: imunidade)

Art. 14 do CTN

Interpretação generosa

Cultural (objetiva – operações)

Livro eletrônico e softwares

Art. 150: impostos

Outras imunidades: art. 5o. e 195

Incondicionadas (recíproca)

Condicionadas (na Constituição e na legislação infraconstitucional)

## **5. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **COMPONENTES**

Art. 96 do CTN

Constituição

Emendas (boa parte delas alteraram o STN):

- a) integradas ao texto principal e
- b) paralelas ao texto principal

Leis complementares

Leis complementares específicas (exemplos: compulsórios e grandes fortunas)

CTN:

- a) normas gerais (funções) e
- b) recepção

Resoluções do Senado Federal

Leis Ordinárias

Tratados e Convenções Internacionais

Decretos

Normas complementares:

- a) atos administrativos;
- b) convênios e
- c) decisões)

### **VIGÊNCIA**

Aplicação da regra geral da LICC

Distinção de eficácia

### **APLICAÇÃO**

Para o passado:

- a) interpretativa;
- b) não julgado e
- c) abrandamento

## **INTERPRETAÇÃO**

Art. 109

Art. 110

Art. 111

Direito de superposição?

Materialidades constitucionais: conceitos ou tipos?

## **INTEGRAÇÃO**

Art. 108:

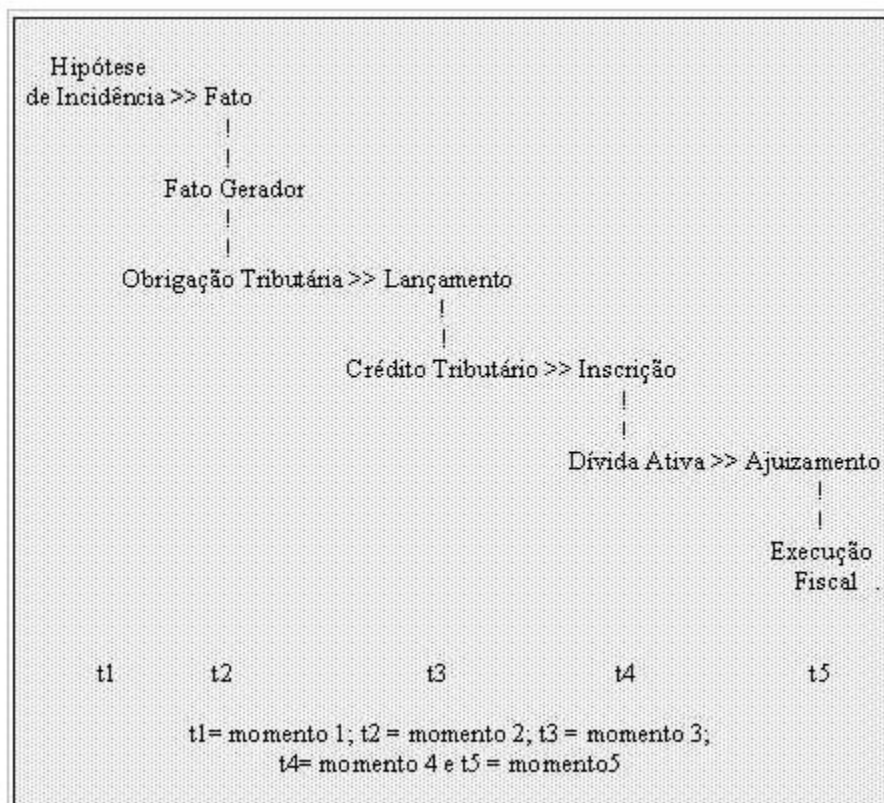
a) critérios e

b) ordem

Crítica da ordem apresentada

## 6. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

### DINÂMICA DE CONSTITUIÇÃO E EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



#### OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

Tributo ou penalidade pecuniária

#### OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Fazer ou não-fazer

#### FATO GERADOR

Necessária e suficiente

Tipos:

- instantâneo (momento);
- periódico (conjunto de fatos num determinado período de tempo) e

c) continuado (momento que se mantém no tempo)

Norma geral anti-elisiva



Desimportância da Teoria das Nulidades do Direito Privado/Civil

### SUJEITO ATIVO

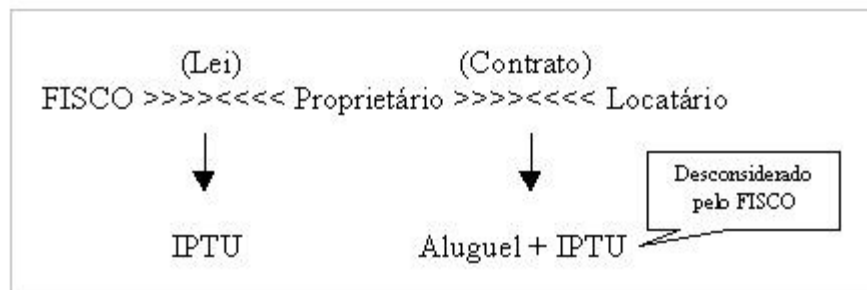
Capacidade e competência

### SUJEITO PASSIVO

Contribuinte

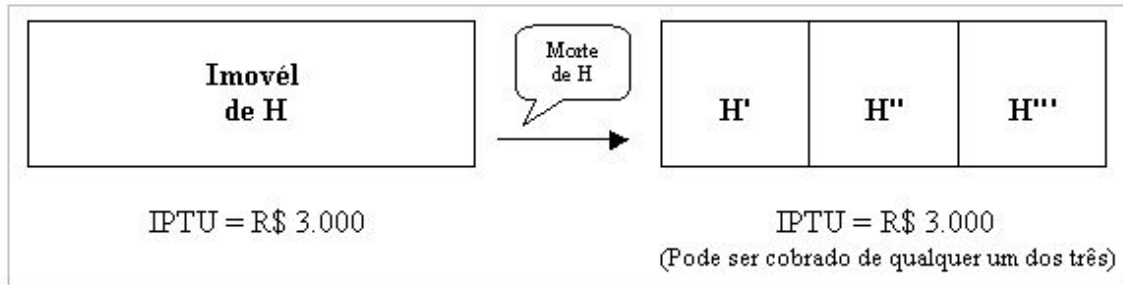
Responsável

Contratos entre particulares



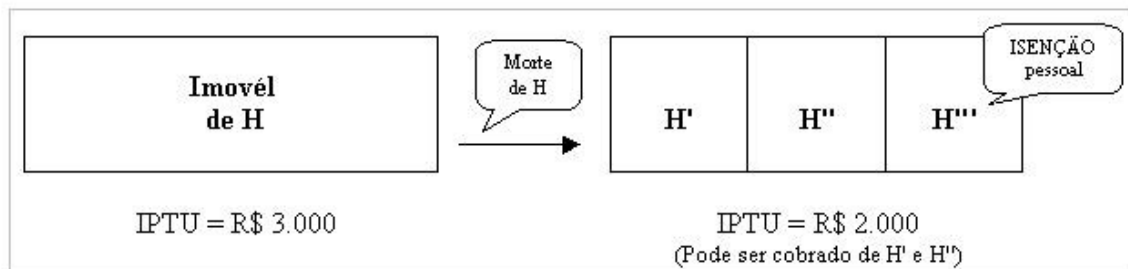
## SOLIDARIEDADE

Passiva



Não comporta benefício de ordem

Benefício pessoal



## CAPACIDADE

Não vinculada com a capacidade civil

## DOMICÍLIO

Liberdade de escolha

Restrições

## **CAPÍTULO 7**

### **SUJEITO PASSIVO OU CONTRIBUINTE LATO SENSU**

#### **a) CONTRIBUINTE STRICTO SENSU**

A realiza o fato gerador e A deve pagar o tributo

#### **b) RESPONSÁVEL**

##### **b.1) POR TRANSFERÊNCIA**

A realiza o fato gerador e A deve pagar o tributo, mas se ocorrer o fato X, então B deve pagar o tributo

##### **b.1.1) SUCESSÃO**

###### **b.1.1.1) imobiliária**

Alienação de imóveis

Exceções: prova de quitação no título e arrematante

###### **b.1.1.2) empresarial**

Fusão, transformação, incorporação e cisão

Lei Complementar n. 118

###### **b.1.1.3) pessoal**

Falecimento

##### **b.1.2) DE TERCEIROS**

Art. 134 do CTN. Impossibilidade e ação/omissão

##### **b.1.3) POR INFRAÇÃO**

Desconstituição irregular

Não-pagamento

Denúncia espontânea

## **b.2) POR SUBSTITUIÇÃO**

A realiza o fato gerador e B deve pagar o tributo

b.2.1) Para trás, antecedente ou regressiva

Exemplo: Frigorífico

b.2.2) Para frente, subsequente ou progressiva

Exemplo: Bebidas e combustíveis

Fato gerador presumido

## **CAPITULO 8**

### **LANÇAMENTO**

Art. 142 do CTN

### **LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO LANÇAMENTO**

Declaratório da obrigação e constitutivo do crédito

Para tributo, multa e aspectos formais

### **ESPECIES DE LANÇAMENTO**

#### **DIREITO OU DE OFICIO**

Auto de infração

#### **MISTO OU POR DECLARAÇÃO**

Destacar: não há pagamento antecipado

#### **POR HOMOLOGAÇÃO OU AUTOLANÇAMENTO**

Destacar: há pagamento antecipado

Praticamente todos os tributos relevantes

Variante da homologação tácita

Possibilidades

### **DECLARAÇÃO E CONFISSAO DE DIVIDA TRIBUTARIA**

Importância

Reconhecimento jurisprudencial

## **CAPÍTULO 9**

### **SUSPENSÃO**

Moratória (prorrogação em uma só vez)

Parcelamento (prorrogação em mais de uma prestação)

Depósito do montante integral (em dinheiro e no valor apontado pelo Fisco)

Reclamações e recursos administrativos

Liminar em Mandado de Segurança

Liminar em outras ações

Hipóteses autônomas

### **EXTINÇÃO**

Pagamento

Compensação (lei autorizativa)

Transação (lei autorizativa)

Remissão (lei autorizativa)

Conversão de depósito em renda

Pagamento antecipado e homologação posterior

Consignação em pagamento (hipóteses legais)

Decisão administrativa irreformável

Decisão judicial passada em julgado

Dação em pagamento de bens imóveis

Decadência

Prescrição

### **EXCLUSÃO**

Isenção (lei expressa e polêmica doutrinária da ocorrência ou não do fato gerador)

Anistia (multa ainda não constituída)

## **CAPÍTULO 10**

### **DECADÊNCIA**

Prazo para constituir o crédito tributário

Representação gráfica

Hipótese de extinção ou de exclusão

Quadro normativo (CF: 146IIIa; CTN: 150p4, 156V e 174 e Leis Ordinárias)

### **PRAZO**

O que importa: quando termina o prazo

Aspectos a serem considerados:

a) início da contagem

b) duração

c) suspensões

d) interrupções

### **TERMO INICIAL**

Lançamento por homologação (150p4)

Inusitada interpretação do STJ (5+5)

Outros tipos de lançamento (173I)

Lançamento anulado por vício formal (173II)

Notificação de medida preparatória (173pU)

### **DURAÇÃO**

Cinco anos

Prazo distinto nos tributos submetidos a lançamento por homologação

### **SUSPENSÃO**

Não se suspende prazo decadencial

## **INTERRUPÇÃO**

Não se interrompe prazo decadencial

Caso do art. 173, inciso II

## **PRESCRIÇÃO**

### **TERMO INICIAL**

Constituição definitiva do crédito

Actio nata: dia em que a ação de cobrança pode ser proposta

Durante o processo administrativo fiscal não corre prazo prescricional

### **DURAÇÃO**

Cinco anos

### **SUSPENSÃO**

As hipóteses de suspensão da exigibilidade são também de suspensão da prescrição

Inscrição em Dívida Ativa (por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal)

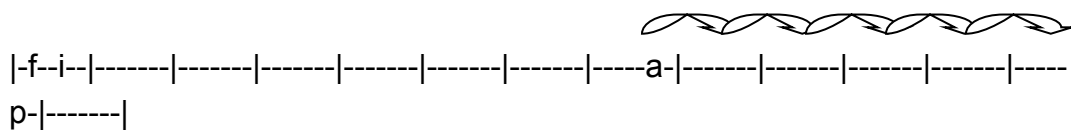
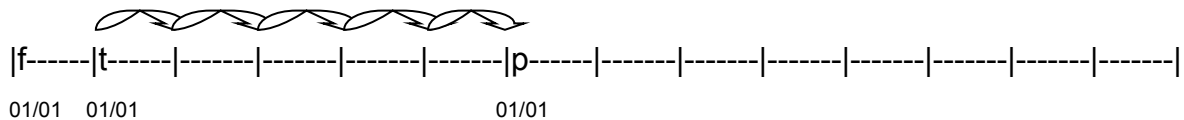
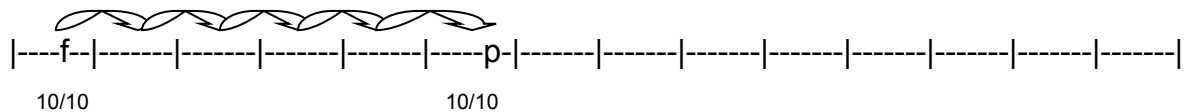
### **INTERRUPÇÃO**

Hipóteses do art. 174, parágrafo único do CTN

## Decadência tributária

### Termo inicial e duração

Lançamento por homologação	Ocorrência do fato gerador (art. 150, §4º, do CTN)
Outros tipos de lançamentos (direto e por declaração)	Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN)
Lançamento anulado por vício formal	Data em que se tornar definitiva a decisão anulatória (art. 173, II, do CTN)
Notificação de medida preparatória do lançamento antes de iniciado o curso da decadência	Data da notificação (art. 173, parágrafo único, do CTN)
<b>5 (cinco) anos</b>	<b>Arts. 150, parágrafo quarto, e 173 do CTN</b>

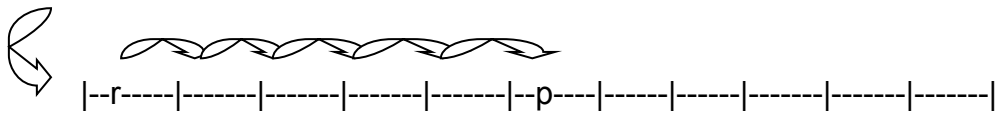
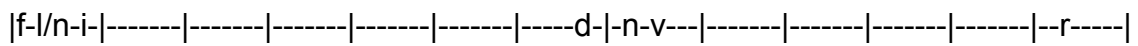
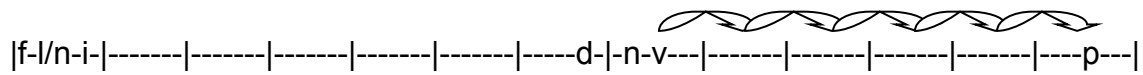


A partir de 1995, o Superior Tribunal de Justiça construiu uma diretriz jurisprudencial, severamente criticada na doutrina tributária, no sentido da interpretação conjugada do art. 150, parágrafo quarto com o art. 173, inciso I do CTN. Segundo o STJ: “A *decadência relativa ao direito de constituir crédito tributário somente ocorre depois de cinco anos, contados do exercício seguinte àquele em que se extinguiu o direito potestativo de o Estado rever e homologar o lançamento*” (REsp n. 58.918). Assim, a título de exemplo do entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, se o fato gerador ocorreu em outubro de 1974, o Fisco poderia realizar a homologação até outubro de 1979 (aplicação do art. 150, parágrafo quarto). O curso do prazo decadencial correria do dia 1º de janeiro de 1980 (aplicação do art. 173, inciso I) até o dia 1º de janeiro de 1985.



## Prescrição tributária

- constituição definitiva do crédito
- princípio da actio nata
- hiato temporal
- duração
- suspensão
- interrupção



Nos casos de apresentação de declaração/confissão de dívida tributária não tem sentido falar em constituição definitiva do crédito, na forma do art. 174 do CTN, porque não ocorre o lançamento direto do tributo. Nessas hipóteses, são duas as possibilidades para o início do curso do prazo prescricional:

Data de vencimento do pagamento do tributo anterior à data de vencimento da entrega da declaração/confissão	à Dia seguinte àquele previsto como data-limite para a entrega da declaração/confissão
Data de vencimento do pagamento do tributo posterior à data de vencimento da entrega da declaração/confissão	à Dia seguinte àquele previsto como data-limite para o pagamento



## **CAPÍTULO 11**

### **GARANTIAS**

Garantia: confere segurança, estabilidade ou celeridade no recebimento do crédito

A lei pode fixar outras hipóteses além daquelas previstas no CTN

As garantias atribuídas ao crédito tributário não alteram a essência desse (exemplo: hipoteca)

Todos os bens respondem

Exceção: legalmente impenhoráveis (exemplo: imóvel residencial)

Presunção absoluta de fraude com a alienação de bens depois da inscrição em Dívida Ativa. Conseqüência: ineficácia

Exceção: reserva de bens

Indisponibilidade de bens

Mecanismo indutor de pagamentos

### **PREFERÊNCIAS**

Preferência sobre qualquer outro

Exceções: trabalhistas, acidente do trabalho e com garantia real (falência)

Não se sujeita a concursos de credores ou habilitação

Concurso de preferências entre pessoas jurídicas de direito público

## **CAPÍTULO 12**

Administração Tributária: conjunto de órgãos com atribuições de fiscalizar, arrecadar e cobrar tributos

Tratamento constitucional da Administração Tributária

Fiscalização atinge toda e qualquer pessoa

Não é oponível o sigilo comercial

Dever de informar ao Fisco

Limite: sigilo profissional

Acesso às informações bancárias/financeiras sem necessidade de intermediação judicial

Sigilo fiscal

Hipóteses em que não é vedada a divulgação de informações fiscais

Convênios de cooperação

Inscrição de Dívida Ativa: controle administrativo de legalidade e presunção relativa de liquidez e certeza

Certidões: a) negativa; b) positiva e c) positiva com efeito de negativa (de regularidade)